

Termo de Referência 53/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
53/2024	985685-PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES	JOCIMARA BARRETO CHAVES	19/06/2024 11:22 (v 1.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Trabalho técnico, científico ou artístico	216/2024	17175/2024

1. Condições gerais da contratação

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de 01 (um) Show Nacional do cantor **ISRAEL NOVAES** com duração de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Para atender a PROGRAMAÇÃO DA 25ª EXPOKENNEDY na Sede do município, está sendo contratado 01 (um) Show Nacional do Cantor ISRAEL NOVAES com duração de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, no dia 07 de Julho de 2024 às 00:00 horas.	12610	Prestação geral do pacote de serviços (cachê dos artistas, cachê dos músicos e /ou da banda, transporte do artista /equipe, alimentação do artista /equipe, infraestrutura (show), logística do evento e impostos.	01	R\$100.000,00	R\$100.000,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput do artigo 6º, exigida justificativa prévia do contratante.

1.2.1. A prestação do serviço compreende 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos de apresentação, que ocorrerá na Sede do Município, no dia 07 de Julho de 2024, de modo a compor as atrações da 25ª EXPOKENNEDY de Presidente Kennedy/ES.

1.3. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme DFD nº 493/2024.

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.2. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Obrigações das Partes

6.6. São obrigações da contratante:

6.6.1. Fiscalizar a prestação de serviço através de funcionário responsável;

6.6.2. Respeitar as datas e prazos de pagamento, nos termos estabelecidos;

6.6.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

6.6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao serviço, quando solicitados pelo artista;

6.6.5. Rejeitar qualquer serviço prestado equivocadamente em desacordo com as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência;

6.6.6. Arcar com os custos referentes ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição;

6.6.7. Disponibilizar palco e/ou trio elétrico, sonorização P.A., iluminação, apoio e organização nas dependências do palco e ou trio elétrico, locação de camarim (sem serviços de alimentação para os artistas), locutor de palco, fechamentos, guarda-copo, técnico de som e iluminação, equipe de organização e apoio para garantir a segurança e organização do show.

6.7. São obrigações da contratada:

6.7.1. Obrigações Gerais:

6.7.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do serviço nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência, observadas as especificações, normas e

outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da contratante;

6.7.1.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante;

6.7.1.3. Fornecer os serviços no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir no horário estabelecido;

6.7.1.4. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando a contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

6.7.1.5. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.7.2. Obrigações Operacionais:

6.7.2.1. Fornecer os serviços atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência:

6.7.2.2. Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

6.7.2.3. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do serviço por ação ou omissão de seus empregados;

6.7.2.4. Deverá responsabilizar-se pelo transporte do artista até o local da execução dos serviços, bem como arcar com todas as despesas de produção e divulgação da apresentação da banda;

6.7.2.5. Assumir todos os encargos legais (previdenciários, trabalhistas, sociais) e judiciais e por todas as despesas decorrentes do fornecimento;

6.7.2.6. A inadimplência referente aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa e passiva, com a contratante;

6.7.2.7. Arcar com todas as despesas de alimentação, transporte, passagens, despesas de camarim, hospedagem, taxas extras com bagagens, equipe de assessoria à banda, despesa com funcionários, taxas, segurança especial para os artistas fora do palco;

6.7.2.8. Fornecer a cada músico da banda instrumentos próprios, exceto a bateria que estará disponível sem os pratos e pedestais, caixa e pedestal, pedal de bumbo e máquina de chimbal;

6.7.2.9. Fornecer a cada músico da banda equipamentos próprios para efeitos, pedaleiras, cabos, eliminadores de voltagem, conectores para ligar os instrumentos.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. Não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações deste Termo de Referência, da proposta do fornecedor e do contrato, pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento de suas exigências.

7.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado;

7.4. A fiscalização não efetuará o ateste da medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, da proposta do fornecedor e do contrato e sua consequente aceitação pelo fiscal.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.11.1. O prazo de validade;

7.11.2. A data da emissão;

7.11.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.11.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.11.5. O valor a pagar; e

7.11.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11.7. Discriminação dos serviços/materiais;

7.1.8. Dados da conta bancária.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

7.14. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos

por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. A contratação será realizada por meio de inexigibilidade, nos termos do art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para a prestação do serviço pretendido a contratada deverá comprovar que se enquadra como profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, bem como apresentar todos os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 68 da Lei 14.133/2021.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deve-se comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

V. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

VII. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 100.000,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme proposta encaminhada.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 001 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

II) Fonte de Recursos: 172000000000 - Transferências da União Referentes à Participações na Exploração de Petróleo e Gás;

III) Programa de Trabalho: 019 - Lazer;

IV) Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

V) Projeto/Atividade: 3.061 - Apoio e Realização de Eventos Turísticos.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Matrícula nº 14141

JOCIMARA BARRETO CHAVES

Gerente de Termo de Referência



Assinou eletronicamente em 19/06/2024 às 09:50:18.

Despacho: Matrícula

CARLOS AUGUSTO DA SILVA RAMOS

Sub Secretário



Assinou eletronicamente em 19/06/2024 às 10:31:09.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP121_2024.pdf (1.34 MB)

Anexo I - ETP121_2024.pdf

Estudo Técnico Preliminar 121/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 17175/2024

2. Descrição da necessidade

Com a finalidade de não comprometer a realização dos eventos previstos para o ano de 2024, bem como a realização da 25ª EXPOKENNEDY na Sede do município, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer visa, entre outras ações, a otimização e promoção do turismo e da Cultura, desta forma garantindo aos munícipes e turistas entretenimento com promoção do lazer.

Os investimentos em realização e apoio a eventos turísticos e culturais fazem parte dos projetos a serem desenvolvidos para a Promoção e Divulgação do Turismo. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, dessa maneira, atua em consonância com a Política Nacional de Turismo e cultura, onde estão previstos o apoio, a realização e participação em eventos em todas as unidades da Federação. Assim, a realização e/ou apoio a eventos pela municipalidade atrai visitantes durante todo ano minimizando os efeitos da sazonalidade nas baixas e médias temporadas e incremento a atividade na alta temporada.

A EXPOKENNEDY

A Cidade de Presidente Kennedy neste ano completou 60 anos de existência, sendo que já é tradição a Realização da EXPOKENNEDY já na sua 25ª Edição, sendo considerada uma das maiores festas Agropecuárias do Sul do Espírito Santo, onde há 25 anos vem sendo realizado pela Administração Municipal e que todos os anos recebe mais de 50 mil pessoas em todos os dias de festa. Para coroar a festa, todos os anos são realizados shows regionais e nacionais nos cinco dias da festa, que já faz parte do calendário turístico do município.

Festa tradicional que já recebeu nomes expressivos da música a nível nacional, regional e também artistas locais com estrutura adequada para receber cerca de 10 mil pessoas por noite, bem como é montada uma praça de alimentação variada e também uma estrutura para a realização do tradicional rodeio com onde acontece uma das etapas do circuito estadual de rodeio.

O ponto alto da festividade é o Concurso leiteiro onde participam dezenas de produtores rurais do município, bem como a realização de rodeio, que acontece sempre em três dias de competição, sendo duas eliminatórias e uma final.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
-------------------	-------------

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer Marcio Farge Ceccon

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O intuito da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy é de promover o turismo, cultura e lazer por meio de Programação especial para a 25ª EXPOKENNEDY para a promoção do entretenimento e lazer no município de Presidente Kennedy, cidade tradicionalmente festeira que nesta época do ano recebem centenas de munícipes e visitantes de diversas cidades da Região Sul do Espírito Santo.

Para a solução atendendo as necessidades desta Secretaria e para atender ao solicitado será necessário a Contratação de shows nacionais para atender ao público que frequentam a EXPOKENNEDY que acontece a 25 anos.

5. Levantamento de Mercado

Não se aplica.

6. Descrição da solução como um todo

Tradicionalmente, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer tem promovido shows musicais locais e nacional no intuito de promover o entretenimento e lazer na realização da 25ª EXPOKENNEDY na Sede do município, desta forma, garantindo aos munícipes e visitantes momentos de lazer, bem como promovendo o turismo local, otimizando o comércio local. Para atender a solicitação da Contratação de show nacional para a realização da 25ª EXPOKENNEDY 2024 está sendo contratado por Inexigibilidade a empresa SHOWMAM PRODUÇÕES LTDA – CNPJ: 42.497.681/0001-95, REPRESENTANTE EXCLUSIVA do show do CANTOR ISRAEL NOVAES a se realizar na Festa de Emancipação Política de Presidente Kennedy - EXPOKENNEDY as 00 horas no dia 0 de julho de 2024.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para atender a programação da 25ª EXPOKENNEDY 2024 na Sede do município, está sendo contratado 01 (um) Show do CANTOR ISRAEL NOVAES com duração de até 01 (Uma) hora e 30 (trinta) minutos.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 100.000,00

Os valores propostos para a contratação estão expostos nas páginas 53/73, com comprovações de shows anteriores, desta forma, comprovando e determinando a estimativa para tal contratação.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Tendo em vista que esta Secretaria detém Orçamento próprio para a realização dos eventos /festividades das comunidades e distritos, Sendo responsabilidade desta Secretaria a manutenção dos serviços e eventos junto ao calendário turístico e cultural 2024 e desta forma, tornar possível a execução do serviço de contratação de shows Nacional e regionais, já aprovados pela LOA /PPA, no qual vislumbramos a viabilidade para a realização dos mesmos, visto que temos orçamento para a contratação do solicitado neste processo.

Dotação Orçamentária: 031001.278130193.061 – APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO – 170400000000 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DO PETRÓLEO.

FICHA 378.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Esta Secretaria por meio desta ação, pretende garantir o sucesso na realização das atividades propostas para a 25ª EXPOKENNEDY 2024 na Sede do município de Presidente Kennedy, para tanto, cabe a municipalidade a realização e apoio a eventos turísticos e culturais que fazem parte dos projetos a serem desenvolvidos para a Promoção e Divulgação do Turismo no ano de 2024. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, dessa maneira, atua em consonância com a Política Nacional de Turismo, onde estão previstos o apoio, a realização e participação em eventos em todas as unidades da Federação

13. Providências a serem Adotadas

Providências a serem adotadas pela administração previamente a celebração do contrato, inclusive quanto a capacitação de servidores ou de empregados para a fiscalização de gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante de todo o exposto no Estudo Técnico Preliminar – ETP, apresentado no Processo nº 17175/2024, que concluiu pela viabilidade da presente contratação, em cumprimento ao art. 16 da INSC L N° 10/2021, DECLARO VIÁVEL o presente ETP objetivando a contratação de empresa SHOWMAM PRODUÇÕES LTDA, CNPJ: 42.497.681/0001-95, REPRESENTANTE EXCLUSIVA do show Nacional do CANTOR ISRAEL NOAVES a se realizar na 25ª EXPOKENEDY 2024 as 00 horas no dia 07 de julho de 2024, com duração de até 1 hora e 30 minutos.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCIO FARGE CECCON

Assessor Técnico I



Assinou eletronicamente em 17/06/2024 às 13:27:25.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - comprovantes ISRAEL NOVAES.pdf (1.2 MB)

Anexo I - comprovantes ISRAEL NOVAES.pdf

17175/2024



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
AIDF 154962/2021

Número da Nota **23**
Data Emissão **07/05/2024**
Código Verificação **Z7BE-ZK5N**

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

CPF/CNPJ **42.497.681/0001-95** Inscrição Municipal **5414725**
Nome/Razão Social **SHOWMAN PRODUCOES LTDA**
Endereço **AV DEPUTADO JAMEL CECILIO N.2690 QD.B26 LT.1617**
Bairro **JD GOÍAS**
Município **GOIÂNIA - GO CEP 74810100 Telefone (62) 39980120**

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social **MUNICIPIO DE NOVO REPARTIMENTO**
CPF/CNPJ **34.626.416/0001-31**
Endereço **AV DOS GIRASSOIS N. 15**
Bairro **MORUMBI**
Município **NOVO REPARTIMENTO - PA CEP 68473000**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM O CANTOR ISRAEL NOVAES PARA A PROGRAMAÇÃO CULTURAL DO FESTIVAL JUNINO 4 ARRAIA DO TRABALHO EM NOVO REPARTIMENTO PA

ISS RETIDO PELO TOMADOR
DADOS BANCARIOS
BANCO: Bradesco - 237
AGENCIA: 3767
CONTA CORRENTE: 27758-4
CNPJ: 42.497.681/0001-95
PIX CELULAR: 62999689808

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Empresa beneficiada pelo Programa Emergencial De Retomada Do Setor De Eventos (PERSE). Fica dispensada a retenção do IRPJ, da CSLL, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins. Artigo 1, parágrafo 3 da lei 14.592, de 30 de maio de 2023.

Atividade 900190203

Shows, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres

Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	Valor dos Serviços	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	(=) Valor da Nota	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$ ---	R\$ ---	(-) Deduções	R\$ (**)	R\$ (**)
(=) Valor Líquido	R\$ ---	R\$ ---	(=) Base de Cálculo	R\$ (**)	R\$ (**)
Serviço prestado em NOVO REPARTIMENTO-PA	Imposto devido em (*) NOVO REPARTIMENTO-PA	(x) Alíquota	%	(**)	(**)
Valor dos Serviços R\$ 150.000,00	Desconto R\$ 0,00	(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$	(**)	(**)
			Valor da Nota R\$ 150.000,00		

Informações Importantes:

Usuário: 2

(*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.

(**) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.



17175/2024

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20240353
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6.2024-006PMNR

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO - PA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 34.626.416/0001-31, com sede na Avenida dos Girassóis, nº 15, Quadra 25, Morumbi, Novo Repartimento, Estado do Pará, CEP 68.473-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito VALDIR LEMES MACHADO, e do outro a empresa **SHOWMAN PRODUcoes LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 42.497.681/0001-95, com sede no Edif Metropolitan T.Tokyo Quadra 26, Lote 16/17, Sala 412, Jd Goias, Goiânia-GO, CEP 74810-100, neste ato representado por seu administrador sr. LEOCRENIO GRAZIANO PEREIRA ROCHA, portador do RG 4607141 expedido pela PC/PA e CPF sob o nº 004.041.041-26, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas.

As partes têm entre si, ajustada a presente contratação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato fundamenta-se no art. 74, Inciso II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, *in verbis*:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

1.2. Deverão ser observadas, ainda, as disposições do Decreto Municipal nº 009 de 19 de março de 2024.

CLAUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR ISRAEL NOVAES PARA A PROGRAMAÇÃO CULTURAL DO FESTIVAL JUNINO 4º ARRAIÁ DO TRABALHO EM NOVO REPARTIMENTO – PA**, que será realizado no dia 28 de junho de 2024, na cidade de Novo Repartimento, no Espaço Cultural, a partir 23h59min, conforme Processo Administrativo nº 017/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 6.2024-006PMNR.





17 175 / 2024

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor total da presente avença é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, o pagamento será antecipado em 50% do valor no dia da assinatura do contrato, outros 50% do valor na data do evento antes da apresentação. Faz-se necessário o pagamento do contrato de forma antecipada de acordo com o Art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/21, que permite a antecipação de pagamento somente se representar condição indispensável para a prestação de serviço.

3.2. Os valores serão pagos mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal de contrato designado pela Secretária Municipal de Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, não estando livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.

3.3. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ/CPF sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo informado no Ato de Ratificação da Inexigibilidade.

3.4. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

3.5. A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Administrativo, nº da Inexigibilidade de Licitação e nº do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.6. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Contratante, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

3.7. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





17175/2024

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

- 4.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.
- 4.2. As despesas com hospedagem, diárias de alimentação, vans e transporte terrestre até o local fica por conta da CONTRATADA.
- 4.3. Assumir as despesas decorrentes da presente avença.
- 4.4. Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.
- 4.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art. 125, da Lei 14.133/21, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da CONTRATANTE.
- 4.6. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, salvo os casos fortuito e força maior;
- 4.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 4.10. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 4.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.





17175/2024

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na cláusula terceira, com ingresso das respectivas notas fiscais/faturas, devidamente conferidas e atestadas por servidor/responsável designado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- 5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 5.3. São de responsabilidade da Contratante as despesas de Rider Técnico (Palco, Som, Luz, Led e Geradores).
- 5.4. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato:
- 5.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO/PRORROGAÇÃO

- 6.1. A CONTRATADA será facultada pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:
- a) falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber a CONTRATANTE.
 - b) ordem escrita do titular da CONTRATANTE, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. Fica designada a servidora MARLY LOPES DE ARAUJO ALVES, Matrícula: 037909, Portaria 0367/2023-GP para exercer a função de Gestora de Contrato e as servidoras EUZIVANE BEZERRA LEITE, Fiscal Técnico, Matrícula nº 912569 e DAIANY BRITO BARBOSA, Fiscal Administrativo, Matrícula nº 86264, nomeadas pela Portaria nº 1454/2023-GP, como responsável pela fiscalização da execução dos serviços e atesto de nota fiscal oriundos desta contratação, conforme dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/21.
- 7.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes a execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.
- 7.3. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.



17175/2024

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

7.4. A Fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência do contrato, bem como pelo prazo de garantia do objeto, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade.

CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura de Novo Repartimento/Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme descrição:

ÓRGÃO: 20 – PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PROJETOS/ATIVIDADES: 2.068 – REALIZAÇÃO DE FEIRAS E EVENTOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO: 3.3.90.39.23 – FESTIVIDADES E HOMENAGENS

8.2. Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro municipal.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

9.1. Aplicar-se-ão todas as disposições cabíveis previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, responsabilizando o contratado administrativamente pelas infrações ou faltas cometidas.

9.2. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

b) Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.3. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativa com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.





17175/2024

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

9.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

9.5. A CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

9.6. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo 11-B, artigo 337- E e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em **06 de maio de 2024** extinguindo-se em **27 de setembro de 2024**, podendo este ser prorrogado mediante acordo entre as partes, com obediência no que couber ao art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhuma alteração e/ou modificação de forma, qualidade ou quantidades dos serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, ressalvadas as previstas no artigo 124 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Fica o contratado obrigado a devolver, no prazo de 72h, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

11.2. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato poderá ser extinto de conformidade com o disposto no artigo 138 da Lei nº, 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de ocorrer extinção determinada por ato unilateral da Administração, são assegurados à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo os direitos previstos no art. 139 do aludido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ENCARGOS

13.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA o ônus tributário, fiscal e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista da Previdência Social e Comercial.

13.2. Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização a CONTRATADA por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contratos entre a mesma e seus empregados.





17175/2024

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

13.3. A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal e de seu equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Novo Repartimento/PA, como o competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pela Lei 14.133/21, e alterações posteriores.

15.2. Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha assumir.

E por estarem de acordo, assinam este contrato em 04 (quatro) vias de igual conteúdo, os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

Novo Repartimento – PA, 06 de maio de 2024.

VALDIR LEMES
MACHADO:14
241986234

Assinado de forma digital
por VALDIR LEMES
MACHADO:14241986234
Dados: 2024.05.06
17:03:32 -03'00'

MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO – PA
CNPJ nº. 34.626.416-0001-31
VALDIR LEMES MACHADO
CONTRATANTE

SHOWMAN
PRODUCOES
LTDA:42497681000
195

Assinado de forma digital por
SHOWMAN PRODUCOES
LTDA:42497681000195
Dados: 2024.05.07 00:32:58
-03'00'

SHOWMAN PRODUCOES LTDA
CNPJ nº. 42.497.681/0001-95
LEOCRENIO GRAZIANO PEREIRA ROCHA
CONTRATADA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

CPL

EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº 6.2024-006PMNR

CONTRATO Nº: 20240353**ORIGEM:** INEXIGIBILIDADE Nº 6.2024-006PMNR**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**CONTRATADA:** SHOWMAN PRODUÇOES LTDA**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR ISRAEL NOVAES PARA A PROGRAMAÇÃO CULTURAL DO FESTIVAL JUNINO 4º ARRAIÁ DO TRABALHO EM NOVO REPARTIMENTO - PA**VALOR TOTAL:** R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2024 Atividade 2012.133920001.2.068 Realização de Feiras e Eventos Culturais no Município , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.23.**VIGÊNCIA:** 06 de Maio de 2024 a 27 de Setembro de 2024**DATA DA ASSINATURA:** 06 de Maio de 2024**Publicado por:**
Marcos Paulo Alves Souza
Código Identificador:44BB4B9B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 09/05/2024. Edição 3493

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
AIDF 154962/2021

47175/2024

Número da Nota **36**
Data Emissão **04/06/2024**
Código Verificação **ZZZZ-K9Z5**

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

CPF/CNPJ **42.497.681/0001-95** Inscrição Municipal **5414725**
Nome/Razão Social **SHOWMAN PRODUÇOES LTDA**
Endereço **AV DEPUTADO JAMEL CECILIO N.2690 QD.B26 LT.1617**
Bairro **JD GOIAS**
Município **GOIÂNIA - GO CEP 74810100 Telefone (62) 39980120**

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social **MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA**
CPF/CNPJ **01.623.783/0001-22**
Endereço **PC DOS TRES PODERES N. SN**
Bairro **CENTRO**
Município **SAO FRANCISCO DE ITABAPOA - RJ CEP 28230000**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO, DO CANTOR ISRAEL NOVAES, PARA ABRILHANTAR A FESTA DO MARACUJA.

ISS RETIDO PELO TOMADOR

DADOS BANCARIOS

BANCO: BRADESCO - 237 - AGENCIA: 3767 - CONTA CORRENTE: 27758-4 - CNPJ: 42.497.681/0001-95 - PIX: 62999689808

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Empresa beneficiada pelo Programa Emergencial De Retomada Do Setor De Eventos (PERSE), fica dispensada a retenção do IRPJ,CSLL, PIS/Pasep e Cofins. Lei 14.859, de 22 de maio de 2024

Atividade 900190203

Shows, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres

Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R\$ 145.000,00	R\$ 145.000,00	Valor dos Serviços	R\$ 145.000,00	R\$ 145.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	(=) Valor da Nota	R\$ 145.000,00	R\$ 145.000,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$ ---	R\$ ---	(-) Deduções	R\$ (**)	R\$ (**)
(=) Valor Líquido	R\$ ---	R\$ ---	(=) Base de Cálculo	R\$ (**)	R\$ (**)
Serviço prestado em	Imposto devido em (*)	(x) Alíquota		%	(**)
SAO FRANCISCO DE ITABA-RJ	SAO FRANCISCO DE ITABA-RJ	(=) Valor do Imposto (ISSQN)		R\$	(**)
Valor dos Serviços	Desconto	Valor da Nota			
R\$ 145.000,00	R\$ 0,00	R\$ 145.000,00			

Informações Importantes:

Usuário: 2

(*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.

(**) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.



17175/2024

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA**

CONTRATO Nº 091/2024

CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA E A EMPRESA SHOWMAN PRODUÇÕES LTDA, VISANDO A APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL.

O MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, com sede na Praça dos Três Poderes s/nº - Centro – São Francisco de Itabapoana – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 01.623.783/00001-22 neste ato representado pela Ex.^a prefeita Municipal, a Sra. Francimara Azeredo da Silva Barbosa Lemos, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado MUNICIPIO, e a empresa SHOWMAN PRODUÇÕES LTDA, doravante designada, simplesmente, CONTRATADA, com sede na Av. Deputado Jamel Cecílio nº 2690 Qd B-26 Lt 16/17 Sala 412 Ed Metropolitan – Torre Tokyo Jd Goiás Goiânia/GO Cep 74.810-100, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 42.497.681/0001-95, neste ato representado por Leocrenio Graziano Pereira Rocha, portador do documento de identidade nº 4607141-PC-GO e CPF sob nº 004.041.041-26, ajustam entre si o presente CONTRATO, parte integrante do processo administrativo nº 1932/2024, mediante as seguintes CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

O presente contrato tem por objeto a contratação de show artístico musical do cantor “Israel Novaes”, para apresentação na “Festa do Maracujá” a ocorrer no dia 27/07/2024, na forma requerida conforme processo administrativo nº 1932/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O artista contratado deverá apresentar-se em 01 (um) show, conforme solicitação da secretaria de Turismo, em São Francisco de Itabapoana/RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PAGAMENTO)

O preço total deste CONTRATO é de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais). Neste valor estão inclusos as despesas descritas na página nº 07 do Processo Administrativo nº 1932/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA)

O prazo de vigência desta contratação será de 3 (três) meses e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

A presente despesa ocorrerá à conta do orçamento do exercício de 2024, compromissada por conta da Dotação Orçamentária abaixo:

02.02.08.01.27.122.0023.2089.2089.3.3.90.39.23 Fonte: 002 Royalties –Estado. Empenho nº 1027

CLÁUSULA QUINTA (DAS OBRIGAÇÕES)

- 4.1 A contratante se obriga em fornecer o ambiente necessário ao cumprimento do objeto deste contrato, Disposto na cláusula primeira.
- 4.2 Correrão por conta do contratante as despesas com a obtenção de alvarás e pagamento de direitos autorais no Órgão competente.
- 4.3 A contratante elege responsável pela fiscalização, supervisão e coordenação dos trabalhos, no caso de eventuais problemas que possam surgir antecipadamente, durante e posterior ao evento, estará a cargo do secretário de Turismo.

CLÁUSULA SEXTA (DA RESCISÃO)

5.1 Salvo motivos de força maior, devidamente comprovados, a parte que der causa à rescisão e/ou inexecução



17175/2024

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA**

parcial ou total do presente contrato, incorrerá em multa no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total deste contrato.

6.2 Fica automaticamente cancelada a apresentação que não for possível em virtude de imprevistos provocados por acidentes automobilísticos, perigo iminente de risco de vida, catástrofes, inundações e doença do(s) artista(s) programado(s), na hipótese de a apresentação ser transferida para outra data dentro de um acordo mútuo entre as partes interessadas.

6.3 Este contrato somente poderá ser modificado ou cancelado com a concordância expressa e direta do contratante, da contratada e de representante legal, sendo que este não poderá tomar quaisquer decisões definitivas a respeito, sem expressa concordância de seu representado.

CLAUSULA SETIMA (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

6.1 Aplica-se a presente contratação as regras previstas no Art. 74, inciso II, Lei 14.133/21 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA (DA PUBLICAÇÃO)

Obriga-se o MUNICÍPIO a mandar publicar no Diário Oficial do Município o extrato do presente CONTRATO às suas expensas, para dar-lhe a devida eficácia.

CLÁUSULA NONA (DO FORO)

Fica eleito o foro da cidade de São Francisco de Itabapoana Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor e de mesma forma para que produzam os efeitos legais.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 29 de maio de 2024.

Francimara Azeredo da Silva Barbosa Lemos
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

SHOWMAN
PRODUÇÕES
LTDA:42497681000195

Assinado de forma digital por
SHOWMAN PRODUÇÕES
LTDA:42497681000195
Dados: 2024.06.01 19:55:53 -03'00'

Leocrenio Graziano Pereira Rocha
SHOWMAN PRODUÇÕES LTDA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA



D.O.

Poderes
Executivo e
Legislativo

ANO XV - Nº 1913 - SEGUNDA-FEIRA, 03 DE JUNHO DE 2024 - Distribuição gratuita



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Prefeito FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS	Vice-prefeito RALISTON SOUZA
ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO	
Procuradoria Geral JULES RIMET CORRÊA BAPTISTA	Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Humano FAGNER AZEREDO DA SILVA
Chefia de Gabinete FRANCILEA AZEREDO DA SILVA	Secretaria de Saúde SEBASTIÃO TAVARES CAMPISTA FILHO
Secretaria de Governo e Relações Institucionais JAIRO GUIMARÃES BATISTA	Secretaria de Transporte GUSTAVO ALVES RAMOS
Secretaria de Administração JOSÉ MANOEL ALVES MOL	Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio LAURENTINO JUNQUEIRA LEMOS JÚNIOR
Secretaria de Agricultura e Abastecimento ENALDO VIEIRA BARRETO	Secretaria de Meio Ambiente LUCIANA LANDIM SOFFIATI
Secretaria de Controle Interno FABIANO PESSANHA RANGEL	Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo LUIZ GONZAGA DA SILVA
Secretaria de Educação e Cultura MARCELY FERREIRA BARRETO SANTOS	Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento ALEX ISAIAS FAVORETT ALVES
Secretaria de Esporte e Lazer DOMÍREIS JÚNIOR DE AZEVEDO E GOMES	Empresa Municipal de Trânsito (EMTRANSFI) LUIZ DOS SANTOS VENÂNCIO
Secretaria de Fazenda JULIO MARCOS IZABEL NICOLAU	Secretaria de Pesca
Secretaria de Segurança, Ordem Pública, Defesa Civil EDSON ALVES DE BRITO	



Atos da Chefe do Executivo

PORTARIA Nº. 102, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido (processo administrativo nº 2341/2024) a Sra. FERNANDA SCHWARTZ E SILVA ROSA, servidora concursada ao cargo de psicóloga, matrícula nº 144, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos retroativos ao dia 14/05/2024, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 06 de junho de 2024.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
- PREFEITA -

PORTARIA Nº. 103, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido (processo administrativo nº 2081/2024) a Sra. MAGNA CRISOSTOMO RANGEL RIBEIRO, servidora concursada ao cargo de professora, matrícula nº 449, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos retroativos ao dia 26 de abril de 2024, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 03 de junho de 2024.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
- PREFEITA -

PORTARIA Nº. 104 DE 03 DE JUNHO DE 2024.

A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

RESOLVE:

DECLARAR a vacância (processo administrativo 2119/2024) do cargo de Auxiliar de Serviços Escolares, da Sra. LUCILEIA PESSANHA DA MATA, servidora concursada, matrícula nº 5231, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em razão de aposentadoria por idade, concedida pelo INSS (Instituto Nacional de Seguro Social) através do NB 224.751.536-8, com efeitos retroativos a 30/04/2024, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 03 de junho de 2024.
FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
- PREFEITA -

EXTRATO DE CONVÊNIO

Termo do Convênio que entre si celebram MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, CNPJ Nº: 27.165.703/0001-06 e o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA/RJ, CNPJ Nº 01.623.783/0001-22.

OBJETO: Trata-se de Convênio que tem por objeto formalizar a cessão de servidores.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 1994/2024

VIGÊNCIA: Até 31/12/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 59, Inciso IX, da Lei Orgânica Municipal; Art. 106 da Lei Municipal 03/2009 (Município de Presidente Kennedy); Decreto nº 76/2020 (Município de Presidente Kennedy).

São Francisco de Itabapoana, 03 de junho de 2024.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
PREFEITA

Atos da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 118/2022
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA
NÚMERO: Nº 002/2022
PROC. ADM. Nº 3512/2022
OBJETO: Prorrogação de prazo da reforma e ampliação do Hospital Manoel Cárdua em Ponto de Casimbas - São Francisco de Itabapoana/RJ.
EMPRESA: MMC ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.
CNPJ: 46.163.052/0001-80
PRAZO: 60 (sessenta) dias, sendo do 02/06/2024 a 31/07/2024.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1, Inciso II, da Lei 8.666/93.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 29 de maio de 2024.

SEBASTIÃO TAVARES CAMPISTA FILHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 091/2024.
PROC. ADM. Nº 1932/2024
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Turismo
OBJETO: Show artístico musical cantor "Israel Novaes"
EMPRESA: CRIATIVE MUSIC LTDA.
CNPJ: 08.640.622/0001-32
VALOR: R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais)
QUANTIDADE: 01 (um) show.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

São Francisco de Itabapoana, 29 de maio de 2024.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Atos da EMTRANSFI

NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS

NOTIFICANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA - EMTRANSFI, com sede na Avenida Afonso Celso s/nº, Centro, São Francisco de Itabapoana, e-mail: emtransfi@gmail.com, na pessoa do Diretor Presidente infra-assinado Luiz dos Santos Venâncio, Port. nº 0151/2023.

NOTIFICADO: Renato Luiz Louro da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 08059975-0, Órgão Expedidor: IFF-RJ, Data de Expedição: 09/05/1985, e do CPF nº 728.563.947-87, residente e domiciliado neste município.

FINALIDADE: É a presente para NOTIFICAR Vossa Senhoria para que compareça à sede da EMTRANSFI portando, além dos documentos pessoais de identificação, TODOS os comprovantes de pagamento dos débitos em aberto junto a essa EMTRANSFI desde o ano de 2001 até o presente exercício com referência ao objeto da permissão (Portaria nº 181, de 05/07/2001) no prazo de 10 (dez) dias da ciência/data da publicação da presente NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS no Diário Oficial-SFI, bem como, querendo, exerça o direito ao contraditório e ampla defesa acerca do que consta no Processo Administrativo nº 1235/2023.

São Francisco de Itabapoana, RJ, 03 de MAIO de 2024.

Luiz dos Santos Venâncio
Diretor Presidente - EMTRANSFI
Portaria nº 0151/2023

Atos da Secretaria de Fazenda

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 185/2024
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 0011/2023
 PROC. ADM. Nº 3126/2023
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS ESPECIAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES
 EMPRESA: FARMABES MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
 CNPJ: 40.710.180/0001-10
 VALOR: R\$ 3.448,00 (oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais)

São Francisco de Itabapoana, 29 de maio de 2024.

SEBASTIÃO TAVARES CAMPISTA FILHO
 Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 184/2024
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 0011/2023
 PROC. ADM. Nº 3126/2023
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS ESPECIAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES
 EMPRESA: MEDSAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
 CNPJ: 27.844.493/0001-00
 VALOR: R\$ 73.078,50 (setenta e três mil e setenta e oito reais e cinquenta centavos)

São Francisco de Itabapoana, 29 de maio de 2024.

SEBASTIÃO TAVARES CAMPISTA FILHO
 Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 181/2024
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 0011/2023
 PROC. ADM. Nº 3126/2023
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS ESPECIAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES
 EMPRESA: REPRÓMED COM. REPR. MAT. HOSPITALAR LTDA
 CNPJ: 36.280.113/0001-35
 VALOR: R\$ 305.151,00 (trezentos e cinco mil, cento e cinquenta e um reais)

São Francisco de Itabapoana, 29 de maio de 2024.

SEBASTIÃO TAVARES CAMPISTA FILHO
 Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 183/2024
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 0011/2023
 PROC. ADM. Nº 3126/2023
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS ESPECIAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES
 EMPRESA: GREEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
 CNPJ: 29.866.886/0001-32
 VALOR: R\$ 19.851,00 (dezenove mil, oitocentos e cinquenta e um reais)

São Francisco de Itabapoana, 29 de maio de 2024.

SEBASTIÃO TAVARES CAMPISTA FILHO
 Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 186/2024
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 0011/2023
 PROC. ADM. Nº 3126/2023
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS ESPECIAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES
 EMPRESA: RAPOSO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
 CNPJ: 37.585.401/0001-60
 VALOR: R\$ 1.325,16 (um mil, trezentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos)

São Francisco de Itabapoana, 29 de maio de 2024.

SEBASTIÃO TAVARES CAMPISTA FILHO
 Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE EMPENHO

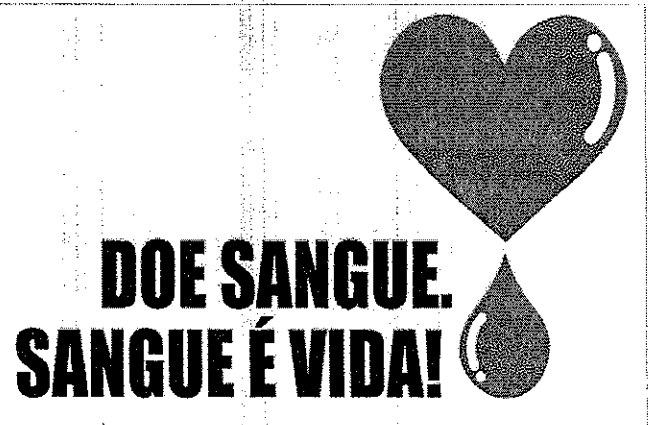
EMPENHO Nº 182/2024
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 0011/2023
 PROC. ADM. Nº 3126/2023
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS ESPECIAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES
 EMPRESA: REPRÓMED COM. REPR. MAT. HOSPITALAR LTDA
 CNPJ: 36.280.113/0001-35
 VALOR: R\$ 28.560,00 (vinte e oito mil, quinhentos e sessenta reais)

São Francisco de Itabapoana, 29 de maio de 2024.

SEBASTIÃO TAVARES CAMPISTA FILHO
 Secretário Municipal de Saúde

PODER LEGISLATIVO
VEREADORES

EZAQUE SALVADOR DA PENHA Presidente	JOÃO ELENO BARRETO DE JESUS
RICARDO ALEXANDRE DA SILVA SANTOS Vice-presidente	JOSÉ ROBERTO MARQUES BARRETO
JOSÉ RENATO DOS SANTOS Primeiro Secretário	LEANDRO LUIZ COUTO LEMOS
FAUAZI RIBEIRO CHERENE Segundo Secretário	MAXSUEL CERQUEIRA AZEVEDO
AROLDI LEANDRO DA SILVA	MILSON DE FREITAS MOTA
EDIMAR MACEDO CORDEIRO	RALPH NASCIMENTO MATA
	YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA



17175/2024



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
AIDF 154962/2021

Número da Nota **11**
Data Emissão **12/03/2024**
Código Verificação **1H6K-9WLW**

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

CPF/CNPJ **42.497.681/0001-95** Inscrição Municipal **5414725**
Nome/Razão Social **SHOWMAN PRODUCOES LTDA**
Endereço **AV DEPUTADO JAMEL CECILIO N.2690 QD.B26 LT.1617**
Bairro **JD GOIAS**
Município **GOIÂNIA - GO CEP 74810100** Telefone (62) 39980120

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social **MUNICIPIO DE FRONTEIRA DOS VALES**
CPF/CNPJ **18.404.954/0001-25**
Endereço **AV MINAS GERAIS N. 84 CASA A**
Bairro **CENTRO**
Município **FRONTEIRA DOS VALES - MG CEP 39870000**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SHOW ARTISTICO MUSICAL DO CANTOR ISRAEL NOVAES PARA COMEMORACAO DAS FESTIVIDADES DO 31 SAO JOAO DE FRONTEIRA DOS VALES-MG EM 2024.

ISS RETIDO PELO TOMADOR

DADOS BANCARIOS:
BRADESCO - 237
AG. 3767 C.C. 27758-4
CNPJ: 42.497.681/0001-65
PIX CELULAR: 62999689808

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Empresa beneficiada pelo Programa Emergencial De Retomada Do Setor De Eventos (PERSE).
Fica dispensada a retencao do IRPJ, da CSLL, da Contribuicao para o PIS/Pasep e da Cofins.
Artigo 1, paragrafo 3 da lei 14.592, de 30 de maio de 2023.

Atividade 900190203
Shows, operas, concertos, recitais, festivais e congengeres

Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R\$	140.000,00	Valor dos Serviços	R\$	140.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00
(-) Retenções Federais	R\$	0,00	(=) Valor da Nota	R\$	140.000,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$	---	(-) Deduções	R\$	(**)
(=) Valor Líquido	R\$	---	(=) Base de Cálculo	R\$	(**)
Serviço prestado em FRONTEIRA DOS VALES-MG	Imposto devido em (*) FRONTEIRA DOS VALES-MG		(x) Alíquota	%	(**)
			(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$	(**)
Valor dos Serviços R\$ 140.000,00		Desconto R\$ 0,00		Valor da Nota R\$ 140.000,00	

Informações Importantes:

Usuário: 4

(*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.
(**) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA DOS VALES

Estado de Minas Gerais
CNPJ:18.404.954/0001-25

17175/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

CONTRATO Nº 004/2024

Os signatários de um lado o MUNICÍPIO DE FRONTEIRA DOS VALES-MG, Estado de Minas Gerais, CNPJ nº.18.404.954/0001-25, designado neste ato como CONTRATANTE, com sede situada na Av. Minas Gerais, 84, Centro, Fronteira dos Vales-MG, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr.(a) ADAILTON RODRIGUES DA SILVA, brasileiro- solteiro - professor - portador do CPF nº 117.655.998-22 e RG nº: 222822703 – SSP/SP residente e domiciliado na Rua Piauí - s/nº - Centro - Cep. 39.870-000 - Município de Fronteira dos Vales-MG, e de outro lado a Empresa: SHOWMAN PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 42.497.681/0001-95, detentora exclusiva dos direitos de apresentações artísticas musical do “CANTOR ISRAEL NOVAES”, sediada na AV. E - BAIRRO JD GOIAS – CIDADE: GOIANIA-GO – CEP. 74.810-030, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.º(a) Leocrenio Graziano Pereira Rocha – CPF: 004.041.041-26, resolvem firmar o presente contrato em conformidade com o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024, INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto 018/2024 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 – CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a apresentação em palco, de SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DO “CANTOR ISRAEL NOVAES” PARA COMEMORAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO 31º SÃO JOÃO DE FRONTEIRA DOS VALES-MG EM 2024.

1.1.1 – A atração musical da “CANTOR ISRAEL NOVAES” onde deverá fazer apresentação artística de show, na Praça Pública Intendente Nascimento, conforme cronograma abaixo:

SHOW	DATA E LOCAL DE APRESENTAÇÃO	PREVISÃO DE INÍCIO	TÉRMINO	VALORES
“CANTOR ISRAEL NOVAES”	22 DE JUNHO DE 2024 PRAÇA PÚBLICA INTENDENTE NASCIMENTO FRONTEIRA DOS VALES-MG	23:50	01:30	RS 140.000,00

1.1.2 - A data e o local acertados neste contrato só poderão ser modificados mediante prévia e expressa por escrito, aceitação das partes contratadas.

2 – CLAUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Município.

EXERCÍCIO	FICHA	FONTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
2024	767	1.500.000.0000	13.392.0020.2107 3.3.90.39.00	PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE FESTAS CÍVICAS E POPULARES Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA DOS VALES

Estado de Minas Gerais
CNPJ:18.404.954/0001-25

17175/2024

				Recursos Não Vinculados de Impostos
--	--	--	--	-------------------------------------

3 – CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Pela apresentação do show musical o CONTRATANTE pagará ao (à) CONTRATADO (A) a importância de R\$ 140.000,00 (trinta mil reais), conforme condições expressas descritas abaixo:

3.1.1 - Primeira parcela 30% (trinta por cento) do valor no ato da assinatura do contrato sendo R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais);

3.1.2 – Segunda parcela 20% (vinte por cento) do valor sendo R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) no dia 30 (trinta) de março de 2024;

3.1.3 – Terceira e última parcela de 50% (cinquenta por centos) do valor sendo R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) no dia 12 (doze) de junho de 2024.

4 – CLAUSULA QUARTA: DA VIGENCIA

4.1– O prazo de vigência do presente contrato será partir da data de assinatura até o dia 23 (vinte e três) de junho de 2024, podendo ser prorrogado na forma do Artigo 105 da lei Federal 14.133/2021, se houver necessidade e interesse da Contratante, observando-se os procedimentos legais, sendo necessário para tanto, a elaboração de um termo aditivo, a ser assinado por ambas às partes.

4.2 - O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados nesse processo licitatório.

5– CLAUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 - São condições de execução do presente contrato:

I A CONTRATADA deverá, efetuar apresentação do show artístico musical, no dia e local acertados, ressalvados os motivos de força maior.

II O repertório será de inteira responsabilidade e escolha da “CANTOR ISRAEL NOVAES” e contra isso o CONTRATANTE não poderá se opor, a qualquer tempo.

III O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

IV Caso ocorra qualquer tipo de mudança, oriunda de força maior, que impeça a realização do Show, não acarretará qualquer ônus ao (à) CONTRATADO (A), contudo, se o evento artístico objeto deste contrato for cancelado pelo CONTRATANTE, por não aceitar nova data a critério do (a) CONTRATADO (A), todo o valor pago ficará por conta dos cachês e custos da equipe do contrato, portanto, não tendo o(a) CONTRATADO(A) qualquer obrigação de restituí-lo ou de prestar contas.

V Na hipótese do show ser transferido para outra data, o que dependerá da expressa concordância do (a) CONTRATADO (A), o CONTRATANTE pagará as despesas suplementares de alimentação, hospedagem e locomoção dos artistas e da equipe do (a) CONTRATADO (A), por conta da nova data do espetáculo, permanecendo inalteradas as demais cláusulas deste contrato.

VI Todo e qualquer assunto relacionado a patrocinadores e ou gravação de vídeo cassete, transmissões ou gravações por rádios, canais de televisão, entrevistas, seções de fotos, etc, ou ainda a utilização do espetáculo para finalidades políticas e ou



17175/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA DOS VALES

Estado de Minas Gerais
CNPJ:18.404.954/0001-25

religiosas, deverão ser aprovados pelo (a) CONTRATADO (A) pelo menos 5 (cinco) dias antes da realização do espetáculo, sob pena de responsabilidade civil e penal.

VII Caso o espetáculo não seja realizado por culpa do CONTRATANTE, decorrente do descumprimento de suas obrigações estipuladas neste contrato, ainda que por impedimentos em razão da não obtenção de licenças, alvarás e demais obrigações sob sua responsabilidade, desde que haja a presença física dos músicos do(a) "CANTOR ISRAEL NOVAES", onde deveria se dar a apresentação, obrigará o CONTRATANTE ao pagamento integral do saldo devedor previsto neste contrato, cobrável executivamente, juntamente com a multa contratual, por serem considerados líquidos e certos, acrescidos das despesas processuais e honorários advocatícios, estes no valor de 20% (vinte por cento) sobre o montante do débito, inclusive despesas de deslocamento e estadias dos Patronos do(a) CONTRATADO(A).

6 – CLAUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - A fiscalização, autorizações, conferência serão realizados pela Secretaria Municipal de Cultura do CONTRATANTE, observados os artigos da Lei federal nº 14.133/2021.

7 – CLAUSULA SETIMA: DA LICITAÇÃO

7.1– Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade de INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024, Art. 74, Inciso II, da Lei Federal n.º14.133/2021 o qual a administração encontra – se estritamente vinculada e a proponente encontra – se vinculada à sua proposta.

8 – CLAUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - São obrigações das partes:

I - DO CONTRATANTE:

- a) Notificar o (a) CONTRATADO(A), fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas;
- b) Arcar com os encargos exigidos pelas associações de direitos autorais e o **ECAD**;
- c) Providenciar a divulgação do evento e cuidar da produção local;
- d) Arcar com as sanções civis e penais realizadas as licenças necessárias a serem expedidas pelas repartições públicas competentes, garantindo ao (à) CONTRATADO (A) eventual direito de regresso;
- e) Providenciar os equipamentos de som e luz de acordo com o RIDER TÉCNICO;
- f) Providenciar, por sua inteira responsabilidade, toda e qualquer documentação que fizer necessária para a realização do show, licenças obrigatórias, bem como recolher taxas impostas e encargos exigidos pelos órgãos competentes;
- g) Disponibilizar de um palco e/ou trio elétrico, para a realização do show, com 01 (um) camarim exclusivo para os músicos;
- h) Providenciar todas as medidas de segurança material e pessoal para a perfeita realização do espetáculo, inclusive será responsável pela integridade física dos artistas e da equipe do (a) CONTRATADO (A), desde a chegada à cidade até a saída, após a realização do show respondendo civil e penalmente.
- i) Providenciar a contratação de toda a infra-estrutura para a realização do evento, ficando o (a) CONTRATADO (A) isento (a) de quaisquer responsabilidades referentes a danos materiais causados pelo público presente ao espetáculo.

II – DO (A) CONTRATADO(A):



17175/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA DOS VALES

Estado de Minas Gerais
CNPJ:18.404.954/0001-25

- a) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.
- b) Arcar com quaisquer impostos, taxas e contribuições que venham a incidir sobre a prestação dos serviços, especialmente Imposto de Renda (IR) e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).
- c) Interromper, a qualquer momento, o espetáculo se ficar constatado tratamento hostil do público para com os artistas ou sua equipe, bem como na hipótese do palco oferecer riscos para a realização do show ou o som for de qualidade incompatível à apresentação, ficando evidente nesses casos que o (a) CONTRATADO (A) não terá contra si qualquer responsabilidade ou multa, sendo que o espetáculo será considerado como realizado.

9 – CLAUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão deste contrato poderá ser: determinada por ato unilateral da Administração nos casos enumerados nos incisos da Lei nº 14.133/2021; amigável, por acordo entre as partes; e judicial nos termos da legislação.

Parágrafo Único - Nos casos de rescisão por ato unilateral da Administração, a CONTRATADA será notificada em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10 – CLAUSULA DECIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I Unilateralmente pela Administração:

a) Quando necessária modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

II Por acordo das partes:

- a) Quando necessária modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantido o valor inicial atualizado, vedada antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- c) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11 – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO

11.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena à proposta da CONTRATADA e ao Processo Licitatório nº 001/2024 – Inexigibilidade nº 001/2024 retro mencionado, que lhe deu causa para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento Convocatório.

12 – CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA DOS VALES

Estado de Minas Gerais
CNPJ:18.404.954/0001-25

12.1 - O extrato do presente instrumento será publicado Órgão Oficial da Site da Prefeitura, Quadro de Avisos da Prefeitura, Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM, por conta do CONTRATANTE.
, por conta do CONTRATANTE.

13 – CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: DO FÓRO

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Águas Formosas-MG, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

14 – CLAUSULA DECIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – Os casos omissos serão solucionados com base no que dispõe a Lei Federal n. 14.133/2021 e Decreto 018/2024, suas alterações e também com base em leis municipais que versem sobre o assunto. E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra – assinadas.

Fronteira dos Vales-MG, 05 de março de 2024.

ADAILTON RODRIGUES DA SILVA:11765599822 Assinado de forma digital por
ADAILTON RODRIGUES DA
SILVA:11765599822
Dados: 2024.03.05 17:26:15 -03'00'

ADAILTON RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

SHOWMAN PRODUÇÕES LTDA:42497681000195 Assinado de forma digital
por SHOWMAN PRODUÇÕES
LTDA:42497681000195
Dados: 2024.03.05 18:58:52
-03'00'

SHOWMAN PRODUÇÕES LTDA
CNPJ: 42.497.681/0001-95
Leocrenio Graziano Pereira Rocha
CPF: 004.041.041-26
Contratada

Testemunhas:

Nome _____ CPF _____

Nome _____ CPF _____

UF: MG
 Município: FRONTEIRA DOS VALES
 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Folha: 1
 Emitida por Fabiana

NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO - PARCIAL
 Número da NAF: 000218 / 0001 - Ordinária Data: 05/04/2024

Endereço: AV MINAS GERAIS, 84, PREDIO - CEP: 39870-000 - Bairro: CENTRO
 C.N.P.J.: 18.404.954/0001-25 Inscrição Estadual: Tel / Fax: 3336231268

Número Processo: 000001 / 2024 Número do Contrato: 000004 / 2024 Cotação de
 Data: 23/02/2024 Modalidade: Inexigibilidade Sequencial: 0001 / 2024
 Data Entrega: Data Abertura: Abertura Propostas:
 Tipo Apuração: Menor Preço - Global
 Objeto: SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DO "CANTOR ISRAEL NOVAES" PARA COMEMORAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO 31º SÃO JOÃO DE FRONTEIRA DOS VALES-MG EM 2024.

Fornecedor: 008274 - SHOWMAN PRODUÇÕES LTDA
 CNPJ 42.497.681/0001-95 I.E.: Contato:
 Endereço: AV DEPUTADO JAMEL CECILIO Nr. 2690 Compl.: Não informado
 CEP: 74810-100 Bairro: JD GOIAS Cidade: goiana UF: GO
 Telefone: Fax: Email:

Ficha: 00767
 Órgão: 02 PODER EXECUTIVO
 Unidade: 02.11 SEC. MUNICIPAL DE CULTURA
 Sub-Unidade: 02.11.02 DIVISÃO DE APOIO A CULTURA
 Funcional Programática: 13.392.0020.2107 PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE FESTAS CÍVICAS
 Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
 Desdobramento: 99 Outros Serv. Terceiros -Pessoa Jurídica
 Fonte de Recurso: 1.500 Recursos não vinculados de Impostos
 Detalhamento: 1.500.000 Recursos não vinculados de Impostos
 Conta Orçamentária: 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos

Item	Código	Descrição do Material / Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00001	040909	SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DO "CANTOR ISRAEL NOVAES" PARA COMEMORAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO 31º SÃO JOÃO DE FRONTEIRA DOS VALES-MG EM 2024.	SER	1.0000	140.000.0000	140.000.00

Marca:

Valor Total: 140.000.00 (Cento e quarenta mil reais.)

SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DO "CANTOR ISRAEL NOVAES" PARA COMEMORAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO 31º SÃO JOÃO DE FRONTEIRA DOS VALES-MG EM 2024.